LEI Nº 2.179, DE AGOSTO DE 1999.

"Dispõe sobre denominação **de Ruas, no Bairro Sagrada Face**, no loteamento pertencente a Associação Comunitária e Social de **Realeza**".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, em seu nome, Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica denominadas de:

I – Rua Mário Ednei do Carmo de Paulo, a rua Nº 7, entre as quadras A e B, que liga o loteamento à Rua Monte Verde no acampamento do DNER.

II – Rua Kenedy Carvalho Gantus, a rua Nº 9, que inicia na confrontação da BR 116 entre as quadras A, J, I, H, B e C , terminando em uma área verde do loteamento.

III – Rua Levindo Barbosa, a rua Nº 1, que inicia na Rua Kenedy Carvalho Gantus, na confrontação com a BR – 116 e terminando no final do loteamento com propriedade rural.

IV – Rua Antonio Bento Soares, a rua Nº 2, que inicia na Rua Kenedy Carvalho Gantus, entre as quadras I e H e terminando no final do loteamento com uma propriedade rural.

V – Rua Letícia Coelho Sette, a rua Nº 3, que inicia na Rua Kenedy Carvalho Gantus; entre as quadras H e C, D, E, F e G e terminando no final do loteamento em uma propriedade rural.

VI – Rua João Francisco dos Santos, a rua Nº 4, que inicia na Rua Letícia Coelho Sette, entre as quadras C e D, terminando no final do loteamento em uma área verde.

VII – Rua Afonso Garcia da Cruz, a rua Nº 8, que inicia na rua Letícia Coelho Sette, entre as quadras D e E, terminando no final do loteamento em uma área verde.

VIII – Rua Nelson de Oliveira, a rua Nº 6, que inicia na rua Letícia Coelho Sette, entre as quadras E e F, terminando no final do loteamento, em uma área verde.

IX – Rua Arlindo Gabriel da Silva , a rua Nº 5, que inicia na Rua Letícia Coelho Sette, entre as quadras F e G e terminando no final do loteamento.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal em 60 (sessenta) dias contado a partir da data da publicação desta Lei, emplacará este logradouro, colocando uma placa com o nome da Rua e o número da Lei no início e no fim da mesma.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Revogam as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG., 05 de agosto de 1999.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
ASSUNTO: Lei Nº 2109/99